



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO TRAB INDS METALURGICA MEC MAT ELET JOACABA, CNPJ n. 84.591.080/0001-97, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). HILARIO BATISTA;

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE JOACABA, CNPJ n. 80.628.134/0001-90, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MARCIO LUIS DALLA LANA;

FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MARIO CEZAR DE AGUIAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e do Material Elétrico, com abrangência territorial em Água Doce/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Ibicaré/SC, Ipira/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Ouro/SC, Piratuba/SC, Tangará/SC e Treze Tílias/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica Estabelecido o piso salarial de R\$ 1.271,00 (Hum Mil e Duzentos e Setenta e Um Reais) para todos os trabalhadores contratados a partir de 1º de Outubro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário hora do aprendiz (aquele que estuda nas escolas profissionalizantes) terá como base de cálculo o Piso Salarial da Categoria Profissional.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de Outubro de 2018, no percentual de 5,0% (cinco por cento) sobre o salário do mês de Setembro de 2018.

Parágrafo Único: Todas as diferenças salariais ou acessórias devidas em face da presente Convenção Coletiva e sua retroação à data-base serão pagas em folha complementar, juntamente com a folha do mês de novembro de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Os empregados receberão as horas extras trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais. Considerando como extras aquelas excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo convencionadas em acordo de compensação de horário de trabalho.

Parágrafo Único: As horas extras que excederem o número de 30 (trinta) por mês, serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor das horas normais.

CLÁUSULA SEXTA - DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Para fins de cumprimento da data limite para pagamento de salários, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente, considerar-se-á como período a frequência a partir do dia 21 de um mês ao dia 20 ou dia correspondente do mês subsequente, de sorte que as horas extras, faltas e outras ocorrências extraordinárias a partir do encerramento desta apuração serão consideradas na folha de pagamento do mês subsequente, salvo no mês de dezembro em que o período de fechamento é reduzido em função das férias coletivas.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição de natureza não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS



CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a efetuar desconto de mensalidade do sindicato, e outros descontos determinados em Assembleia Geral do Sindicato Profissional, em folha de pagamento da categoria.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor de R\$ 1.271,00 (hum mil duzentos e setenta e um reais).

Parágrafo Único: Nos casos de faltas injustificadas, na admissão ou demissão dos empregados, o pagamento de adicional de insalubridade será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, inclusive aqueles admitidos após esta data, ticket alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pagos juntamente com o salário, sob forma de ticket refeição ou ticket alimentação, facultando excepcionalmente, o seu pagamento, em dinheiro, o qual não terá seja qual for a forma de pagamento, natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 Abril de 1976 e demais normas regulamentadoras, não incidindo sobre o 13º salário e demais verbas de natureza salarial.

Parágrafo Primeiro: As empresas que pagam, a este título, importância superior ao valor ora ajustado, deverão conceder o acréscimo mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor pago.

Parágrafo Segundo: O Fornecimento da alimentação por parte da empresa não desobriga o pagamento do valor integral do ticket alimentação. Nos casos de faltas injustificadas, na admissão, na demissão dos empregados, o pagamento do ticket alimentação será proporcional, sendo devida a metade do seu valor para aqueles empregados que trabalharem até 15 (quinze) dias no mês e o valor integral para aqueles que trabalharem mais de 15 (quinze) dias.



Parágrafo Terceiro: O ticket alimentação não será devido nas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas trabalhistas rescisórias, o valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Ficam garantidos o emprego e os salários dos trabalhadores nas seguintes condições:

- 1) Ao empregado afastado em virtude de auxílio doença por tempo superior a 30 (trinta) dias, terá estabilidade de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.
- 2) Ao empregado optante pelo FGTS durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, devendo o empregado cientificar o empregador, por escrito, de tal direito, sob pena de não poder exercê-lo. Deverá ainda o empregado comprovar estar no prazo para obtenção de aposentadoria com 25/30 ou 35 anos de serviço mediante comprovação expedida pelo órgão previdenciário. Adquirindo o direito extingue-se a garantia.
- 3) Fica também assegurados o emprego ou empregado a partir do alistamento militar, desde que seja incorporado na forma da lei.
- 4) Fica estabelecida a garantia de emprego ou salário à empregada gestante, durante 45 (quarenta e cinco) dias que seguirem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto no art. 392 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS E SALÁRIOS

As verbas rescisórias serão pagas e homologadas no prazo de lei, e bem assim a remuneração sob pena de incorrer a empresa em multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor da rescisão ou da folha de pagamento desde que o atraso não seja motivado pelo empregado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido ou pedir demissão e no momento do pedido ou no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salário referente aos dias trabalhados, desde que solicite por escrito, documento fornecido unicamente pelo Sindicato Profissional, renunciando consequentemente a percepção parcial ou total conforme o caso da remuneração e seus reflexos nas verbas rescisórias referente ao período não trabalhado para efeitos dos direitos trabalhistas.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará, no ato e por escrito, ao empregado e ao Sindicato Profissional, o motivo determinante sob as penas da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE TELEFONE CELULAR

O fornecimento de telefone celular pelo empregador ao empregado com ônus para a empresa e para uso exclusivo em serviço tem a finalidade de facilitar o desempenho e o exercício da atividade e não configura ou importa em regime de sobreaviso, a ensejar o pagamento de remuneração a que alude § 2º do art. 244 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE 12 X 36 HORAS

Fica facultado às empresas a adoção do regime de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), sendo que não serão consideradas como extras o labor após a oitava hora diária e o trabalho nos dias de domingo e feriados, considerando o período de descanso já concedido.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REDUÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA

Nas jornadas de trabalho superiores a seis horas, poderá ser concedido intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos, para alimentação e descanso do empregado mediante acordo coletivo, com a participação do Sindicato Profissional e Sindicato Patronal.



COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica celebrado acordo para compensação de jornada de trabalho a fim de extinção ou redução de jornada de trabalho aos sábados, nas seguintes condições:

1) Extinção completa do trabalho aos sábados: As empresas que vierem a extinguir a jornada do trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diário em até 02 (duas) horas, nos dias anteriores sem que seja devido o pagamento do adicional previsto em lei, para assim completar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2) Extinção parcial do trabalho aos sábados: As empresas que pretendem reduzir a jornada de trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até 02 (duas) horas perfazendo o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem que seja devido o adicional previsto em lei.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO

Os sistemas de Controle de Jornada de Trabalho utilizados pelas empresas convenientes atentam para as disposições da CLT e normas emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a Portaria 373/2011, sendo aceitos pelo Sindicato da Categoria Profissional.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante em todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada posteriormente a sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARNAVAL

Serão considerados pontos facultativos os períodos matutinos de segunda, terça e quarta-feira de carnaval, respeitando os acordos celebrados entre a empresa e o trabalhador.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com finais de semana, sendo permitido que se inicie no máximo até quinta-feira.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NASCIMENTO DE FILHO (A)

No caso de nascimento de filho (a), o empregado tem direito a 5 (cinco) dias consecutivos de licença.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E FERRAMENTAS

A empresa que adotar o uso de uniformes fica obrigada a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados, o mesmo ocorrendo com ferramentas necessárias ao bom desempenho das respectivas funções, devendo o empregado zelar pelos mesmos e devolvê-los quando da sua substituição ou por ocasião de rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade do empregado a higienização ordinária do uniforme, ressalvada apenas a utilização de produtos de limpeza específicos ou outra forma qualquer de lavagem especial.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar na sindicalização dos seus empregados, mormente quando da admissão.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Em cada empresa da categoria haverá quadro de avisos, em local de fácil acesso aos empregados, e que poderá ser utilizado pelo Sindicato Profissional para a divulgação de suas informações, sempre mediante prévia autorização da direção da empresa.



LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO SINDICALISTA

O Presidente do Sindicato fica dispensado de prestar serviços à empresa empregadora, durante o seu mandato, sem remuneração.

Parágrafo Único: As empresas colaborarão com a representação sindical, concedendo licença remunerada a um empregado por empresa, quando solicitado pelo Sindicato, restrita a 6 (seis) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Os integrantes da categoria profissional do Sindicato em Assembleia Geral, realizada no dia 01 de novembro de 2018, decidiram fixar a Reversão Salarial em benefício da entidade sindical representativa da classe trabalhadora em 4% (quatro por cento) do salário base do mês de novembro de 2018, limitando a 20% (vinte por cento) do valor salário mínimo;

§ 1º Por ocasião da Assembleia Geral, realizada 01 de novembro de 2018, os integrantes da categoria que compareceram às assembleias, por unanimidade decidiram pela autorização prévia e expressa dos descontos em folha de pagamento, cuja decisão pela autorização prévia e expressa abrange todos os integrantes da categoria.

§ 2º As empresas ficarão obrigadas a descontarem dos seus funcionários, o valor acima referido, em sua respectiva data, devendo, repassá-lo à respectiva entidade sindical, até o dia 10 (dez) de dezembro de 2018, ou o décimo dia subsequente ao desconto.

§ 3º As empresas que deixarem de recolher a contribuição assistencial ao sindicato beneficiário, dentro do prazo estipulado no §1º, incorrerá em multa no valor correspondente a 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária.

§ 4º O trabalhador que desejar revogar a autorização prévia e expressa concedida em Assembleia Geral poderá fazê-lo, devendo comparecer na sede da entidade sindical ou na empresa, para assinar a revogação, no prazo de 10 (dez) dias antes do desconto. As empresas apresentarão para o sindicato profissional a relação dos empregados que autorizaram o desconto e recolhimento da contribuição assistencial, juntamente com a guia de recolhimento do repasse.



§ 5º As empresas que realizarem o desconto referente a contribuição assistencial do trabalhador e não repassarem para o Sindicato Profissional, estarão sujeitas a multa de um salário normativo por empregado, cujo valor será revertido para o Sindicato Profissional.

§ 6º Qualquer divergência futura quanto aos mesmos, seja em dissídios individuais simples ou plúrimos, será resolvida diretamente com o Sindicato Profissional, uma vez que as empresas figuram como meras intermediárias, assistindo a estas, em caso de eventuais litígios, o direito de ressarcimento, podendo denunciar a lide ao sindicato beneficiário, nos termos do artigo 70, III, do Código de processo Civil ou exercer o direito de regresso, em procedimento próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas da categoria serão obrigadas a recolher aos cofres do Sindicato Patronal, até o dia 30 de Julho de 2019, as importâncias discriminadas no quadro abaixo. As empresas que possuam:

- de 01 á 03 empregados, o valor de R\$ 91,00
- de 04 á 06 empregados, o valor de R\$ 127,00
- de 07 á 10 empregados, o valor de R\$ 169,00
- de 11 á 20 empregados, o valor de R\$ 247,00
- de 21 á 50 empregados, o valor de R\$ 328,00
- de 51 á 75 empregados, o valor de R\$ 409,00
- de 76 á 100 empregados, o valor de R\$ 619,00
- acima de 101 empregados, o valor de R\$ 770,00

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANUÊNCIA

Considerando que o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Joaçaba e Herval d'Oeste, está requerendo o pedido de Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego -MTE, esta Federação anui a presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecida entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Joaçaba e Região e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Joaçaba.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO



DIJUR - FIESC



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Em caso de mudança da política salarial, as partes se comprometem a debater e promover ajustes da presente Convenção, as novas regras, permanecendo, entretanto íntegras as demais cláusulas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses a iniciar em 01 de Outubro de 2018 e findar-se em 30 de Setembro de 2019, e será registrada na DRT, conforme preceitua o art. 614 da CLT, comprometendo-se o sindicato respectivo a encaminhar a parte contrária o rol de reivindicações da classe trabalhadora até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término desta, para revisão das cláusulas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

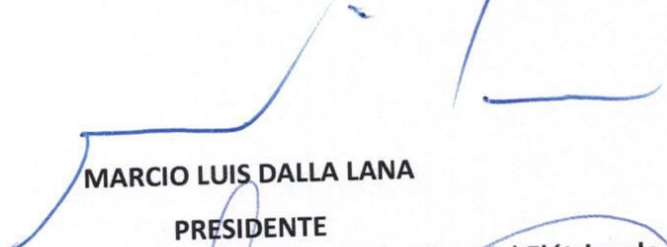
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

O não cumprimento das normas contidas nesta Convenção implicará em multa de 1 % (um por cento) ao dia de atraso, sobre salário normativo vigente a época, por empregado e por infração, revertendo o valor a parte prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades especialmente previstas em cláusulas específicas na lei.


HILARIO BATISTA

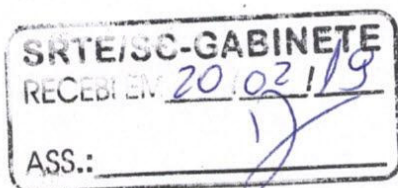
PRESIDENTE

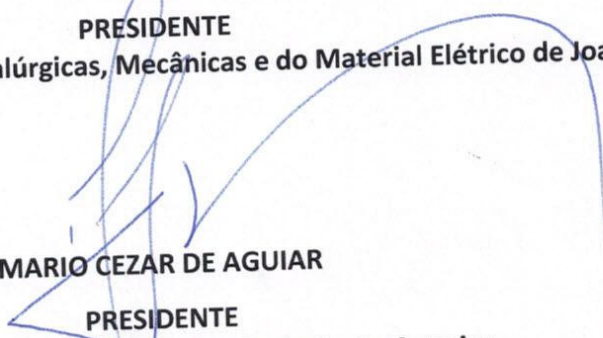
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Joaçaba e Região.


MARCIO LUIS DALLA LANA

PRESIDENTE

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Joaçaba.




MARIO CEZAR DE AGUIAR

PRESIDENTE

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina


DIJUR - FIESC